

**AO JUÍZO DA 3<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Proc.: 1121094-54.2021.8.26.0100**

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.826, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **OPTION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA.**, **OPTION DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET EIRELI E OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** ("Massa Falida Grupo Option"), vem, em atenção à decisão de fls. 5684/5687, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar o **relatório da análise da relação de credores elaborada pela Falida**, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pela empresa e por credores.

A Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pela Falida às fls. 5313/5314, além dos documentos fornecidos pela Falida acostados aos autos do processo falimentar e pelos credores, enviados ao Aj administrativamente.

Ante o narrado, **apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de crédito, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores do art. 7º, §2º da LREF.**

## 1. DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO

Conforme a seguir exposto, 6 (seis) credores apresentaram divergência aos créditos listados pelas empresas falidas.

Os respectivos relatórios de análise seguem abaixo, contendo a apreciação individualizada de cada crédito, com a verificação de sua origem, documentação comprobatória, atualização até a data da decretação da falência e enquadramento legal.

### 1.1. CREDITORES CLASSE TRABALHISTA - ART. 83, I.

<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: ASABB - Associação dos Advogados do Banco do Brasil				
CPF / CNPJ: 00.438.999/0001-55				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
Valor do crédito declarado pela Falida:			Classificação do crédito declarado pela Falida:	
R\$ 144.946,68			Trabalhista (Art. 83, I)	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:			Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 154.075,89			Trabalhista (Art. 83, I)	
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
Tipo do documento:		Nº	Data emissão	Valor
Processo		0087198-08.2019.8.26.0100	-	R\$ 126.810,15
				Cumprimento de Sentença

#### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor apresentou divergência de crédito no valor de R\$ 154.075,89, alegando que o valor listado na primeira lista de credores estava em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/05.

Trata-se de crédito correspondente a honorários advocatícios oriundos do cumprimento de sentença de nº 0087198-08.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 14ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, movida pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB em face da OTS - Option Telecom Serviços de Telecomunicações Eireli.

Aduz o credor que, em razão da decretação da falência, o valor atualmente devido não corresponde mais à monta da primeira lista, sendo superior, em razão da possibilidade de atualização do crédito até a data da quebra, conforme art. 9º, II da LREF.

Em análise aos autos do cumprimento de sentença de nº 0087198-08.2019.8.26.0100, verifica-se a origem do valor devido, conforme já constatado por esta Auxiliar no Relatório de Habilidades e Divergências da Recuperação Judicial.

Ademais, conforme também já reconhecido, trata-se de crédito de natureza alimentar e, portanto, equiparado a trabalhista, razão pela qual deve ser habilitado na classe correspondente ao art. 83, I da LREF.

Foi verificado também, conforme planilha de cálculo enviada pelo credor, que o valor foi devidamente calculado e atualizado, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/05, correspondendo, portanto, ao valor correto da dívida.

À vista disso, a Vivante informa que corrigiu o crédito em favor da Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, no valor de R\$ 154.075,89 (cento e cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), devidamente atualizado até a data de decretação da falência, o qual constará na segunda lista de credores, na classe Trabalhista (art. 83, I).

#### 5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

**Titular do crédito:** ASABB - Associação dos Advogados do Banco do Brasil

**CPF / CNPJ:** 00.438.999/0001-55

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Classe Trabalhista (art. 83, I).

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 154.075,89 (cento e cinquenta e quatro mil, setenta e cinco reais e oitenta e nove reais).

## ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

### 1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: Ronaldo Gerd Seifert e André Ricardo Carvalho

CPF / CNPJ: 215.519.418-80 e 221.595.048-07

Tipo do Requerimento: Divergência de Crédito

### 2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

**Valor do crédito declarado pela Falida:**

**Classificação do crédito declarado pela Falida:**

**R\$ 13.176,98**

**Trabalhista (Art. 83, I)**

**Valor do crédito pretendido pelo Requerente:**

**Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:**

**R\$ 13.993,36**

**Trabalhista (Art. 83, I)**

### 3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>
Processo	0087198-08.2019.8.26.0100	--	R\$ 11.528,20	Cumprimento de Sentença

### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor apresentou divergência de crédito no valor de R\$13.993,36, alegando que o valor listado na primeira lista de credores estava em desconformidade com o art. 9º, II da Lei 11.101/05.

Trata-se de crédito correspondente a 10% (art. 523, §1º do CPC) de honorários arbitrados em favor dos credores no cumprimento de sentença de nº

0087198-08.2019.8.26.0100, em trâmite perante a 14ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, movida pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB em face da OTS - Option Telecom Serviços de Telecomunicações Eireli.

Aduz o credor que, em razão da decretação da falência, o devido não corresponde mais à monta da primeira lista, mas valor superior, em razão da possibilidade de atualização do crédito até a data da quebra, conforme art. 9, II da LREF.

Em análise aos autos do cumprimento de sentença de nº 0087198-08.2019.8.26.0100, verifica-se a origem do valor devido, conforme já constatado por esta Auxiliar no Relatório de Habilidades e Divergências da Recuperação Judicial.

Ademais, conforme também já reconhecido, trata-se de crédito de natureza alimentar e, portanto, equiparado à trabalhista, razão pela qual deve ser habilitado na classe correspondente ao art. 83, I da LREF.

Foi verificado também, conforme planilha de cálculo enviada pelo credor, que o valor foi devidamente calculado e atualizado, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/05, correspondendo, portanto, ao valor correto da dívida.

À vista disso, a Vivante informa que corrigiu o crédito em favor de Ronaldo Gerd Seifert e André Ricardo Carvalho, no valor de R\$ 13.993,36 (treze mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado até a data de decretação da falência, o qual constará na segunda lista de credores, na classe Trabalhista (art. 83, I).

## **5 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO**

**Titular do crédito:** Ronaldo Gerd Seifert e André Ricardo Carvalho

**CPF / CNPJ:** 215.519.418-80 e 221.595.048-07

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Trabalhista (Art. 83, I)

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 13.993,36 (treze mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

## **1.2. CREDORES CLASSE QUIROGRAFÁRIA - ART. 83, VI.**

### **ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**



vivanteaj.com.br



contato@vivanteaj.com.br

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: Itaú Unibanco S.A

CPF / CNPJ: 60.701.190/0001-04

Tipo do Requerimento: Divergência de Crédito

**2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 2.207.785,05	Quirografária (art. 83, VI 'a')
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 3.164.905,77	Quirografária (art. 83, VI,'a')

**3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:**

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
CDB	18912576	18/01/2016	R\$1.278.116,81	Cédula de Crédito Bancário atualizada até a data da falência
CDB	786329342	08/01/2016	R\$1.546.002,42	Cédula de Crédito Bancário atualizada até a data da falência
CDB	785629841	15/01/2016	R\$240.786,54	Cédula de Crédito Bancário atualizada até a data da falência

**4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

Trata-se de divergência de crédito do Banco do Itaú à atualização de seu crédito na primeira lista de credores da falência. O credor apresenta divergência quanto à atualização do crédito, razão pela qual requereu a retificação para a segunda lista de credores.

Neste sentido, o credor apresenta cálculo onde as CDBs de nº 18912576, 786329342 e 785629841 estão atualizadas até 06/05/2025, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/05.

De fato, assiste razão ao credor, razão pela qual a Administradora Judicial retificou o crédito para constar, na segunda lista de credores, o valor de R\$ 3.164.905,77 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), na classe quirografária (art. 83, VI, 'a').

## 5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

**Titular do crédito:** Itaú Unibanco S.A

**CPF / CNPJ:** 60.701.190/0001-04

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Quirografária (art. 83, VI, 'a')

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 3.164.905,77 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

## ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

### 1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: Banco do Brasil S/A

CPF / CNPJ: 00.000.000/0001-91

Tipo do Requerimento: Divergência de Crédito

### 2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 5.903.026,18	Quirografária (Art. 83, VI, 'a')

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 11.626.617,53	Quirografária (Art. 83, VI,'a')

### 3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Instrumento de Renegociação	495806090	25/09/2020	R\$ 4.417.402,93	-
Contrato de Abertura de Conta	35357	-	R\$1.892,35	Tarifas
Instrumento de Renegociação	495806091	28/09/2020	R\$ 1.723.240,48	-
Instrumento de Renegociação	495806092	28/09/2020	R\$1.505.089,62,	-
Contrato de Abertura de Conta	47669	-	R\$1.340,00	Tarifas
Instrumento de Renegociação	495806093	28/09/2020	R\$1.795.400,99	-
Instrumento de Renegociação	495806094	28/09/2020	R\$2.175.690,00	-
Contrato de Abertura de Conta	28019	-	R\$6.561,16	Tarifas

#### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de divergência apresentada pelo Banco do Brasil ao valor da primeira lista de credores, qual seja R\$ 5.903.026,18 (cinco milhões, novecentos e três mil, vinte e dois reais e dezoito centavos). O credor alega que, na verdade, lhe é devido o valor de R\$ 11.626.617,53 (onze milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

Conforme comprovação apresentada, isto é: instrumentos de renegociação de dívidas e contratos de abertura de contas, verifica-se que há cabimento no requerido pelo credor.

À vista disso, a Vivante informa que corrigiu o crédito em favor do Banco do Brasil S/A, para o valor de R\$ 11.626.617,53 (onze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, sessenta reais e cinquenta e três centavos), devidamente atualizado até a data de decretação da falência, o qual constará na segunda lista de credores, na classe quirografária (art. 83, VI, 'a').

#### 5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

**Titular do crédito:** Banco do Brasil S/A

**CPF / CNPJ:** 00.000.000/0001-91

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Quirografária (Art. 83, VI, 'a').

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 11.626.617,53 (onze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, sessenta reais e cinquenta e três centavos).

### ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

#### 1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: Totvs S/A

CPF / CNPJ: 53.113.791/0001-22

Tipo do Requerimento: Divergência de Crédito

#### 2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 309.112,05	Quirografária (Art. 83, VI, 'a')
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 162.112,60	Quirografária (Art. 83, VI,'a')

#### 3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota Fiscal	02138544	07/02/2018	R\$ 252,74	-
Nota Fiscal	02138544	07/02/2018	R\$ 1.474,27	-
Nota Fiscal	02166632	07/03/2018	R\$ 238,40	-



vivanteaj.com.br



contato@vivanteaj.com.br

Nota Fiscal	02166632	07/03/2018	R\$ 1.390,68	-
Nota Fiscal	02181254	06/04/2018	R\$ 238,40	-
Nota Fiscal	02181254	06/04/2018	R\$ 1.390,68	-
Nota Fiscal	02203681	08/05/2018	R\$ 238,40	-
Nota Fiscal	02203681	08/05/2018	R\$ 1.390,68	-
Nota Fiscal	02228338	15/06/2018	R\$ 238,40	-
Nota Fiscal	02228338	15/06/2018	R\$ 1.390,68	-
Nota Fiscal	02249875	10/07/2018	R\$ 238,40	-
Nota Fiscal	02249875	10/07/2018	R\$ 1.390,68	-
Nota Fiscal	02272420	08/08/2018	R\$ 238,40	-
Nota Fiscal	02272420	08/08/2018	R\$ 1.390,68	-
Nota Fiscal	02296809	10/09/2018	R\$ 238,40	-
Nota Fiscal	02296809	10/09/2018	R\$ 1.390,68	-
Nota Fiscal	02310405	19/09/2018	R\$ 14.651,20	-
Nota Fiscal	02310405	19/09/2018	R\$ 8.394,35	-
Nota Fiscal	02310405	19/09/2018	R\$ 8.394,35	-
Nota Fiscal	02310405	19/09/2018	R\$ 8.394,35	-
Nota Fiscal	02310405	19/09/2018	R\$ 8.394,35	-
Nota Fiscal	02310838	26/09/2018	R\$ 7.898,13	-
Nota Fiscal	02310838	26/09/2018	R\$ 46.072,25	-
Nota Fiscal	02332142	10/10/2018	R\$ 1.119,09	-
Nota Fiscal	02332142	10/10/2018	R\$ 6.528,05	-
Nota Fiscal	02348255	08/11/2018	R\$ 1.119,09	-
Nota Fiscal	02348255	08/11/2018	R\$ 6.528,05	-
Nota Fiscal	02369916	10/12/2018	R\$ 1.119,09	-
Nota Fiscal	02369916	10/12/2018	R\$ 6.528,05	-

## ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO



vivanteaj.com.br [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

**RECIFE | PE**  
 Rua Senador José Henrique, nº 231,  
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin  
 Ilha do Leite, Recife/PE  
 CEP: 50.070-460  
 (81) 3231-7665

**SÃO PAULO | SP**  
 Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
 5º andar, Vila Olímpia  
 CEP: 04.543-011  
 (11) 2657-7468

**NATAL | RN**  
 Rua Raimundo Chaves, nº  
 2182, Empresarial Candeária,  
 sala 501, Candeária,  
 CEP: 59.064-390.  
 (84) 3235-1054

**FORTALEZA | CE**  
 Av. Dom Luis, nº 807,  
 Etevaldo Nogueira Business,  
 21º andar, Meireles,  
 CEP: 60.160-230.  
 (85) 3402-8596

**MACEIÓ | AL**  
 Av. Fernandes Lima, nº 8,  
 Ed. Centenário Office, Farol  
 CEP: 57.051-000.  
 (82) 3432-3230

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: Telefônica Brasil S/A

CPF / CNPJ: 02.558.157/0001-62

Tipo do Requerimento: Divergência de Crédito

**2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
R\$ 108.663,59	Quirografária (Art. 83, VI, 'a')
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 301.868,10	Quirografária (Art. 83, VI, 'a')
R\$ 4.060,45	Extraconcursal (Art. 84, I-E)

**3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:**

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	777777759262	--		Contrato da prestação de serviço
Contrato	999985685659	--		Contrato da prestação de serviço
Contrato	999988069958	--		Contrato da prestação de serviço
Contrato	DF0538SP	--		Contrato da prestação de serviço
Contrato	4854888503	--		Contrato da prestação de serviço
Contrato	1527990289	--		Contrato da prestação de serviço
Contrato	9187398961	--		Contrato da prestação de serviço
Contrato	2026320853	--		Contrato da prestação de serviço

Contrato	2026425528	--		Contrato da prestação de serviço
Nota Fiscal	Desconhecido	01/11/2021	R\$ 70,01	NF emitida após o pedido de RJ
Notas fiscais	Inúmeras	--	R\$ 305.858,54	Inúmeras NF's emitidas antes do pedido de RJ

#### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora informa divergir da segunda lista de credores, momento em que informa que a Falida deve, na verdade, a soma de R\$305.928,55, sendo parte deste valor classificado como quirografário, e parte deste extraconcursal.

O valor classificado como extraconcursal, isto é: R\$4.060,45 (quatro mil e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) origina de prestação de serviços posteriores à data do pedido de recuperação judicial.

Quanto aos serviços prestados anteriormente, tem-se o inadimplemento de R\$301.868,10 (trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos) a ser habilitado na classe quirografária.

Ocorre que, na verdade, os serviços prestados posterior à data da recuperação judicial (08/11/2021) é de R\$70,01 emitido no mês de novembro de 2021, com vencimento em 13/12/2021.

Portanto, todo o restante corresponde a crédito anterior ao pedido de recuperação judicial e, portanto, crédito concursal. Neste sentido, deve ser retificada a primeira lista a fim de constar, na segunda lista, R\$70,01 (setenta reais e um centavos) na classe extraconcursal quirografária (art. 84, I-E c/c art. 83, VI, 'a') e R\$ 305.858,54 (trezentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na classe quirografária (art. 83, VI, 'a').

#### 5 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

**Titular do crédito:** Telefônica Brasil S/A

**CPF / CNPJ:** 02.558.157/0001-62

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Quirografária Extraconcursal (Art. 84, I-E c/c 83, VI, 'a')

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 70,01 (setenta reais e um centavo).

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Quirografária (Art. 83, VI, 'a')

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 305.858,54 (trezentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

## 2. HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.

<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO</b>				
<b>1 - DADOS DO REQUERENTE:</b>				
Nome / Razão Social: REC SS Estado Empreendimentos S.A				
CPF / CNPJ: 19.028.793/0001-85				
Tipo do Requerimento: Habilitação de Crédito				
<b>2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:</b>				
<b>Valor do crédito declarado pela Falida:</b>			<b>Classificação do crédito declarado pela Falida:</b>	
-			-	
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>			<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>	
<b>R\$ 4.900,09</b>			<b>Encargos da Massa (Art. 84, III)</b>	
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
<b>Tipo do documento:</b>		<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>
Contrato de Locação		36512	22/07/2021	-
202508220035626		926-1	01/09/2025	R\$1.229,71
202507240028900		574-1	01/08/2025	R\$1.161,60
<b>Descrição do documento:</b>				
Contrato de locação do box onde estão armazenados os bens.				
Boleto de pagamento correspondente ao mês de setembro				
Boleto de pagamento correspondente ao mês de agosto				

202506240019654	217-1	01/07/2025	R\$1.161,60	Boleto de pagamento correspondente ao mês de julho
202505220027316	46857-1	01/06/2025	R\$1.161,60	Boleto de pagamento correspondente ao mês de junho

#### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se da empresa locadora do Box de nº 2312 do GoodStorage Unidade Estado que fica localizado na Av. do Estado, 5.460 - Cambuci, São Paulo/SP, onde estão guardados os únicos bens da Massa Falida Grupo Option de que se tem conhecimento.

Na medida em que a dívida era constituída, os representantes da Falida entraram em contato com a Vivante enviando os respectivos boletos que possuem natureza extraconcursal. Ademais, por se tratar de dívida adquirida em razão de manutenção do ativo da massa, o crédito é determinado como "encargos da massa", conforme art. 84, III da Lei 11.101/05.

Através de e-mail, a credora requereu habilitação no valor de R\$ 4.900,09 (quatro mil novecentos reais e nove centavos), correspondente à soma de todas as mensalidades inadimplentes, bem como atualização do crédito até data não informada.

A credora requer que haja a incidência de multa e juros sobre cada uma das mensalidades, correspondendo ao acréscimo de R\$ 185,58 totais à soma de todas as mensalidades vencidas, o que resulta no valor total requerido pela credora.

Ademais, conforme contrato de locação, no capítulo "XI - PENALIDADES", "Cláusula 9", é prevista multa moratória de 2% e juros moratórios de 1% ao mês calculado *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Ocorre que, em que pese a incidência de juros moratórios, a multa não se justifica, uma vez que não se trata de inadimplemento voluntário, mas tão somente a impossibilidade da Massa Falida em arcar com o débito no momento específico de seu vencimento.

Por este motivo, retirou-se a multa, e manteve-se os juros de 1% a.m. que devem ser habilitados em classe divergente, nos termos do art. 83, IX da LREF, de juros pós-falência.

Por se tratar de 4 meses inadimplentes, conforme exposto acima, tem-se que o total devido pela Massa Falida é de R\$ 4.714,51 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) a ser habilitado na classe de Encargos da Massa (art. 84, III)

e R\$ 121,14 (cento e vinte e um reais e quatorze centavos) a ser habilitado na classe de Juros pós-quebra (art. 83, IX).

## 5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

**Titular do crédito:** REC SS Estado Empreendimentos S.A

**CPF / CNPJ:** 19.028.793/0001-85

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Encargos da Massa (art. 84, III).

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 4.714,51 (quatro mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Juros pós-quebra (art. 83, IX)

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 121,14 (cento e vinte e um reais e quatorze centavos).

## ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

### 1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: Lopes Domingues Sociedade de Advogados

CPF / CNPJ: 23.806.155/0001-15

Tipo do Requerimento: Habilitação de Crédito

### 2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

<b>Valor do crédito declarado pela Falida:</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida:</b>
-	-
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>
<b>R\$ 39.172,34</b>	<b>Trabalhista (Art. 83, I)</b>

### 3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Processo	1087773-91.2022.8.26.0100	-	R\$39.172,34	Incidente de habilitação de crédito

### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de pedido de habilitação de Lopes Domingues Sociedade de Advogados no importe de R\$ 39.172,34 (trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

A título de comprovação, o credor apresenta o pedido de habilitação de crédito da RJ, de nº 1087773-91.2022.8.26.0100 o qual tem decisão (fls. 92/93) favorável ao pedido de habilitação nos seguintes termos:

*"Considerando os pareceres favoráveis acima mencionados e do mais constante dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido de Impugnação de Crédito movido por LOPES, DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, determinando a inclusão do crédito no quadro geral de credores da falida Option Comércio, Importação e Serviços de Informática e Internet Ltda pela quantia de R\$ 39.172,34, na classe I - trabalhista. Incidente sem condenação em sucumbência."*

Em razão do requerimento do credor, tendo sido comprovado o crédito pleiteado, a Administradora Judicial opina pela habilitação do valor de R\$ 39.172,34 (trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) na classe trabalhista (art. 83, I), conforme também determinado por este MM. Juízo nos autos de nº 1087773-91.2022.8.26.0100, às fls. 92/93.

### 5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

**Titular do crédito:** Lopes Domingues Sociedade de Advogados

**CPF / CNPJ:** 23.806.155/0001-15

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Trabalhista (art. 83, I)

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 39.172,34 (trinta e nove mil, cento setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

## ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

### 1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: Cooperate Serviços e Negócios Compartilhados Ltda - ME

CPF / CNPJ: nº 24.555.941.0001-50

Tipo do Requerimento: Habilitação de Crédito

### 2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

<b>Valor do crédito declarado pela Falida:</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida:</b>
-	-
<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>
<b>R\$ 702,42</b>	-

### 3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>	<b>Data emissão</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição do documento:</b>
Contrato	EV00036	--		Contrato de prestação de serviços
Contrato	EV00028			Contrato de prestação de serviços
Contrato	EV00163			Contrato de prestação de serviços
NF	4050	01/07/2025	R\$ 115,26	
NF	4049	01/07/2025	R\$ 115,26	
NF	4051	01/07/2025	R\$ 115,26	

### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se da empresa locadora do imóvel onde funcionava o endereço fiscal as falidas, localizada à Rua Fidêncio Ramos, nº 100, Térreo, Sala 02 - Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-010. Foram dois meses inadimplentes, junho e julho de 2025, até a rescisão do contrato por parte desta Administradora Judicial.

Além do valor principal da dívida, isto de R\$ 685,77 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), esta Administradora Judicial identificou a incidência de juros pós-falência R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

Ademais, houve incidência de multa que foi desconsiderada pela Administradora Judicial. A multa, no presente caso, somente seria aplicada em razão de inadimplemento voluntário do devedor, o que não aconteceu.

Em razão da decretação da falência, a empresa devedora estava impedida de arcar com tal débito, uma vez que a Massa Falida não pode dispor livremente de seu ativo. Por este motivo, não pode ser considerada a incidência de multa como requerido, ao contrário dos juros que foram considerados.

Por se tratar de 2 meses inadimplentes e três empresas que assinaram contrato de locação e de prestação de serviços (endereço fiscal), tem-se que a dívida foi multiplicada de acordo com a quantidade de devedoras e meses sem pagamento. Portanto, a Administradora Judicial habilitou a credora no valor de R\$ 685,77 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) na classe de encargos da massa (Art. 84, III) e R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos) na classe de juros pós-falência (Art. 83, IX).

## **5 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO**

**Titular do crédito:** Cooperate Serviços e Negócios Compartilhados Ltda - ME

**CPF / CNPJ:** 24.555.941.0001-50

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Encargos da Massa (art. 84, III).

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 685,77 (seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Juros pós-quebra (art. 83, IX)

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos).

## **ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

**1 - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome / Razão Social: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

CPF / CNPJ: 71.584.833/0001-95

Tipo do Requerimento: Habilitação de Crédito

**2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

<b>Valor do crédito declarado pela Falida:</b>	<b>Classificação do crédito declarado pela Falida:</b>
-	-

<b>Valor do crédito pretendido pelo Requerente:</b>	<b>Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:</b>
---	---

<b>R\$ 4.987.486,34</b>	<b>Não informa</b>
-------------------------	--------------------

**3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:**

<b>Tipo do documento:</b>	<b>Nº</b>
---------------------------	-----------

CDAs

1.361.547.504, 1.266.519.038, 1.233.721.721, 1.340.813.919, 1.215.746.791, 1.267.763.280, 1.319.511.609, 1.215.971.351, 1.266.092.122, 1.265.266.800, 1.266.864.313, 1.388.477.984, 1.386.224.390, 1.375.570.206, 1.294.604.824, 1.259.428.188, 1.345.101.735, 1.215.490.496, 1.274.233.296, 1.256.408.249, 1.345.899.765, 1.265.747.854, 1.308.586.932, 1.206.882.596, 1.272.105.689, 1.400.485.718, 1.361.546.927, 1.307.941.159, 1.290.447.580, 1.269.836.305, 1.245.876.612, 1.242.156.982, 1.290.229.965, 1.215.227.487, 1.339.336.430, 1.340.412.332, 1.286.995.504, 1.238.988.931, 1.273.775.510, 1.339.336.307, 1.299.876.437, 1.338.714.449, 1.322.326.586, 1.215.227.932, 1.215.227.476, 1.238.750.962, 1.229.931.149, 1.265.266.811, 1.278.764.570, 1.199.426.400, 1.213.662.814, 1.384.753.533, 1.359.668.879, 1.345.691.913, 1.288.601.016, 1.341.960.249, 1.273.208.179, 1.273.208.168, 1.231.823.446, 1.311.743.349, 1.239.323.895, 1.240.269.949, 1.242.378.081, 1.308.300.393, 1.256.408.238, 1.211.988.770, 1.269.484.310, 1.343.533.456, 1.338.190.922, 1.202.743.623, 1.388.072.090, 1.387.360.834, 1.374.205.739, 1.320.483.238, 1.273.482.563, 1.259.428.144, 1.273.989.296, 1.346.692.974, 1.358.136.607, 1.256.408.250, 1.337.931.390, 1.271.678.017, 1.400.927.435, 1.269.707.268,
---

	1.206.882.585, 1.226.661.797, 1.215.130.973, 1.244.233.201, 1.287.517.948, 1.239.177.710, 1.194.887.550, 1.215.228.475, 1.223.034.010, 1.259.428.155, 1.259.428.177, 1.231.823.457, 1.339.899.865, 1.386.573.505, 1.411.766.191, 1.385.347.094, 1.219.815.168, 1.210.294.785, 1.234.095.410, 1.234.095.420, 1.275.053.750, 1.274.555.659, 1.275.392.823, 1.259.428.166, 1.341.053.575, 1.374.206.038, 1.360.802.723, 1.385.815.710, 1.387.606.564
--	--

#### 4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Trata-se de pedido de habilitação da Fazenda Estadual de São Paulo, sem contudo especificar o valor ou a classe em que pretende estar listado.

Em análise às CDAs acima, verificou-se o total de R\$ 4.987.486,34 (quatro milhões, novecentos e oitenta e sete reais, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) referentes a dívida junto ao fisco estadual.

Contudo, unicamente na CDA de nº 1.269.707.268 houve incidência de multa administrativa (art. 83, VII) no valor de R\$ 460.249,41 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). Este valor foi identificado e separado do valor principal, qual seja R\$ 284.563,14 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Ademais, foi possível constatar a extraconcursalidade de alguns créditos, precisamente nas CDAs de nº 1.339.336.430, 1.339.899.865, 1.340.412.332, 1.340.813.919, 1.341.053.575, 1.341.960.249, 1.343.533.456, 1.345.101.735, 1.345.691.913, 1.345.899.765, 1.346.692.974, 1.358.136.607, 1.359.668.879, 1.360.802.723, 1.361.546.927, 1.361.547.504, 1.374.205.739, 1.374.206.038, 1.375.570.206, 1.384.753.533, 1.385.347.094, 1.385.815.710, 1.386.224.390, 1.386.573.505, 1.387.360.834, 1.387.606.564, 1.388.072.090, 1.388.477.984, 1.400.485.718, 1.400.927.435 e 1.411.766.191.

Desta forma, verifica-se o valor extraconcursal de R\$ 425.924,02 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentas e vinte e quatro reais e dois centavos), uma vez que foi constituído durante a recuperação judicial. Os demais créditos, concursais, somam R\$ 4.101.312,91 (quatro milhões, cento e um mil, trezentos e doze reais e noventa e um centavos).

Portanto, tem-se a habilitação da Fazenda Estadual de São Paulo no valor de R\$ 425.924,02 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentas e vinte e quatro reais e dois centavos) na classe tributária extraconcursal (Art. 84, I-E c/c Art. 83, III), no valor de R\$ 4.101.312,91 (quatro milhões, cento e um mil, trezentos e doze reais e noventa e um centavos) na classe tributária (Art. 83, III), e no valor de R\$ 460.249,41 (quatrocentos e

sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) habilitada na classe de multa (Art. 83, VII).

## 5 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

**Titular do crédito:** Fazenda Pública do Estado de São Paulo

**CPF / CNPJ:** 71.584.833/0001-95

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Tributária Extraconcursal (Art. 84, I-E c/c Art. 83, III).

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 425.924,02 (quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentas e vinte e quatro reais e dois centavos).

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Tributária (Art. 83, III)

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 4.101.312,91 (quatro milhões, cento e um mil, trezentos e doze reais e noventa e um centavos).

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Multa (Art. 83, VII)

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 460.249,41 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

## ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

### 1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: Fazenda Municipal de São Paulo

CPF / CNPJ: 46.392.130.0001-18

Tipo do Requerimento: Habilitação de Crédito

### 2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Falida:	Classificação do crédito declarado pela Falida:
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:			
R\$ 58.685,30	Tributário (Art. 83, III)			
R\$ 5.868,50	Trabalhista (Art. 83, I)			
<b>3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:</b>				
Descrição do documento:	Valor	Data emissão	Nº	Tipo do documento:
Documento extraído do processo administrativo de nº 6021.2023/0023620-4 conforme link enviado pelo credor via e-mail da Massa Falida Grupo Option.	R\$ 85.309,97	04/05/2023	6021.2023/0023620-4	Dossiê Dívida Ativa Tributária
<b>4 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:</b>				
<p>Trata-se de pedido de habilitação de crédito da Fazenda Municipal de São Paulo. O pedido de habilitação foi realizado por e-mail, momento em que a credora enviou o processo administrativo de nº 6021.2023/0023620-4, no qual a Administradora Judicial teve acesso aos dossiês de dívida ativa, que indicavam uma soma total de R\$ 85.309,97 (oitenta e cinco mil, trezentos e nove reais e noventa e sete centavos).</p> <p>Ocorre que às fls. 5712/5713, a credora se manifestou nestes autos pedindo a habilitação da seguinte forma: R\$ 58.685,30 na classe tributária e R\$ 5.868,50 na classe trabalhista (tema 637/STJ), divergente da documentação apresentada.</p> <p>Verificou-se também que a credora não disponibilizou as CDAs referentes aos respectivos créditos, documento indispensável para a análise de extraconcursalidade. Ademais, não é possível identificar até que data houve a incidência de juros e correção, também indispensável para a classificação do crédito.</p> <p>Por este motivo, ante à incerteza do valor devido, a Administradora Judicial informa que reservou o crédito conforme pleito da credora às fls. 5712/5713 destes autos, a fim de resguardar de eventual equívoco.</p> <p>Registre-se que, para ter seu crédito habilitado definitivamente no quadro geral de credores, a Fazenda habilitante deverá instaurar Incidente de Classificação de Crédito Público, nos termos do art. 7º-A da LREF, para apresentar a relação completa de seus</p>				

créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

Portanto, foi reservado crédito da Fazenda Municipal de São Paulo no valor de R\$ 5.868,50 na classe trabalhista (art. 83, I) e no valor de R\$ 58.685,30 na classe tributária (83, III).

## 5 - CONCLUSÃO: RESERVA

**Titular do crédito:** Fazenda Municipal de São Paulo

**CPF / CNPJ:** 46.392.130.0001-18

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Reserva - Trabalhista (Art. 83, I)

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 5.868,50 (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

**Classificação do crédito na segunda lista de credores:** Reserva - Tributária (art. 83, III).

**Valor do crédito na segunda lista de credores:** R\$ 58.685,30 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

## 3. DOS CRÉDITOS CONFERIDOS DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ATUALIZADOS ATÉ A DATA DA FALÊNCIA.

Em razão do presente processo se tratar de recuperação judicial convolada em falência, as Falidas elaboraram a primeira lista de credores da falência com base na segunda lista de credores da recuperação judicial.

Ocorre que, em razão de já comprovados os créditos no procedimento recuperacional, esta Administradora Judicial se encarregou de apenas atualizá-los até a data da falência, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/05. São estes:

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
CONFIRP	56.812.993/0001-50	R\$ 16.619,10	Art. 83, I	R\$ 16.619,10	Art. 83, I
JANDERSON CAVALCANTI	063.375.148-07	R\$ 508.817,04	Art. 83, I	R\$ 227.700,00	Art. 83, I
PRISCILA ROSA	364.921.008-83	R\$ 6.794,20	Art. 83, I	R\$ 6.794,20	Art. 83, I

RODRIGO CANDIDO	427.957.468-59	R\$ 6.942,60	Art. 83, I	R\$ 6.942,60	Art. 83, I
SEGETI & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	12.349.326/0001-08	R\$ 9.082,83	Art. 83, I	R\$ 9.082,83	Art. 83, I
ALGAR MULTIMIDIA	04.622.116/0011-95	R\$ 37.900,73	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 37.900,73	Art. 83, VI, 'a'
ALGAR TELECOM	22.166.193/0018-36	R\$ 10.228,32	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 10.228,32	Art. 83, VI, 'a'
AMERICA NET LTDA	01.778.972/0001-74	R\$ 240.794,46	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 240.794,46	Art. 83, VI, 'a'
ASCENTY DATA CENTERS	13.743.550/0008-19	R\$ 26.936,22	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 26.936,22	Art. 83, VI, 'a'
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 682.658,37	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 682.658,37	Art. 83, VI, 'a'
BRASILFONE TELECOMUNICACAO LTDA	08.228.429/0001-42	R\$ 65.428,86	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 65.428,86	Art. 83, VI, 'a'
CENTURY LINK	72.843.212/0002-22	R\$ 5.892,03	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 5.892,03	Art. 83, VI, 'a'
CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A	66.970.229/0001-67	R\$ 662,24	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 662,24	Art. 83, VI, 'a'
CLARO S.A	40.432.544/0001-47	R\$ 48.163,75	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 48.163,75	Art. 83, VI, 'a'
CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA EIRELI	67.911.115/0001-09	R\$ 4.172,45	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 4.172,45	Art. 83, VI, 'a'
DIALOGIC DO BRASIL	07.954.701/0001-09	R\$ 68.804,19	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 68.804,19	Art. 83, VI, 'a'
DIRECTNET PRESTACAO	04.091.513/0001-06	R\$ 1.704,54	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 1.704,54	Art. 83, VI, 'a'
IDT BRASIL TELECOM	58.526.690/0001-05	R\$ 31.289,95	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 31.289,95	Art. 83, VI, 'a'
MULTICAST TELECOM	26.110.878/0003-35	R\$ 878,98	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 878,98	Art. 83, VI, 'a'
MUNDIVOX	07.228.550/0001-01	R\$ 31.805,08	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 31.805,08	Art. 83, VI, 'a'
OI S.A	76.535.764/0001-43	R\$ 184.065,33	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 184.065,33	Art. 83, VI, 'a'
TIM S/A	02.421.421/0006-26	R\$ 9.835,22	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 9.835,22	Art. 83, VI, 'a'
UNIVERSAL TELECOM S/A	03.197.023/0001-26	R\$ 611,52	Art. 83, VI, 'a'	R\$ 611,52	Art. 83, VI, 'a'
JANDERSON CAVALCANTI	063.375.148-07	-	-	R\$ 281.117,04	Art. 83, VI, 'c'

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005 E SUA PUBLICAÇÃO.

Diante da conferência dos créditos listados e da análise dos pedidos de divergências e habilitações de crédito, no presente relatório, a Administradora Judicial apresenta, na oportunidade, a minuta do Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 (**Doc. 01**), pelo requerer, desde já sua imediata publicação no Diário Oficial, para que seja dado início ao prazo

de 10 dias previsto no art. 8º do mesmo diploma legal, para a apresentação de eventuais impugnações de crédito.

Considerando que o supracitado Edital será publicado em formato reduzido, aproveita a oportunidade para requerer a juntada do Quadro Geral de Credores atualizado (**Doc. 02**), contendo os valores listados pela Falida e os valores listados pela Administradora Judicial após as conferências e modificações expostas no presente relatório, a fim de possibilitar a consulta por parte dos credores e demais interessados.

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante mantém-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**ARMANDO LEMOS WALLACH**

**OAB/SP 421.826**

**Edital de Relação de Credores da Falência – art. 7º, §2º da Lei 11.101/05**

**EDITAL - RELAÇÃO DE CREDITORES DO ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/2005), expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - OPTION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET LTDA. (CNPJ: 04.883.513/0001-49); OPTION DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET EIRELI (CNPJ: 04.854.913/0001-26); E OTS - OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (CNPJ: 07.831.569/0001-48). PROCESSO N° 1121094-54.2021.8.26.0100.**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo, Estado de São Paulo, Dra. LARISSA GASPAR TUNALA, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER que**

**1) RELAÇÃO DE CREDITORES:** A Administradora Judicial **Vivante Gestão e Administração Judicial**, representada pelo advogado Armando Lemos Wallach, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005, disponível no website da Administradora Judicial ([www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

**2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.

**3) ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial, situada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre B, Complexo JK, 5º andar, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail [massafalidaoption@vivanteaj.com.br](mailto:massafalidaoption@vivanteaj.com.br).

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 20 de outubro de 2025.

**2º EDITAL DE CREDORES - MASSA FALIDA GRUPO OPTION**
**Art. 84, I-E c/c Art. 83, III**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	71.584.833/0001-95		-	HABILITAÇÃO	-	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 425.924,02	Art. 84, I-E c/c Art. 83, III

**Art. 84, I-E c/c Art. 83, VI, 'a'**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
TELEFONICA BRASIL	02.558.157/0001-62		-	HABILITAÇÃO	R\$ 4.060,45	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 70,01	Art. 84, I-E c/c Art. 83, VI, 'a'

**Art. 84, III**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
REC SS ESTADO EMPREENDIMENTOS S.A.	19.028.793/0001-85		-	HABILITAÇÃO	R\$ 4.900,09	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 4.714,51	Art. 83, III
COOPERATE SERVICOS N C LTD A ME	24.555.941/0001-50		-	HABILITAÇÃO	R\$ 702,42	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 685,77	Art. 84, III

**Art. 83, I**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
ASABB - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL	00.438.999/0001-55	R\$ 144.946,68	Art. 83, I	DIVERGÊNCIA	R\$ 154.075,89	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 154.075,89	Art. 83, I
CONFIRP	56.812.993/0001-50	R\$ 16.619,10	Art. 83, I			-	R\$ 16.619,10	Art. 83, I
JANDERSON CAVALCANTI	063.375.148-07	R\$ 508.817,04	Art. 83, I			-	R\$ 227.700,00	Art. 83, I
PRISCILA ROSA	364.921.008-83	R\$ 6.794,20	Art. 83, I			-	R\$ 6.794,20	Art. 83, I
RODRIGO CANDIDO	427.957.468-59	R\$ 6.942,60	Art. 83, I			-	R\$ 6.942,60	Art. 83, I
RONALDO GERD SEIFERT E ANDRÉ RICARDO CARVALHO	215.519.418-00 // 221.595.048-07	R\$ 13.176,98	Art. 83, I	DIVERGÊNCIA	R\$ 13.993,36	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 13.993,36	Art. 83, I
SEGETI & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	12.349.326/0001-08	R\$ 9.082,83	Art. 83, I			-	R\$ 9.082,83	Art. 83, I
LOPES,DOMINGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	23.806.155/0001-15		-	HABILITAÇÃO	R\$ 39.172,34	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 39.172,34	Art. 83, I
FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	46.392.130.0001-18		-	HABILITAÇÃO	R\$ 5.868,50	Detalhamento da análise no Parecer	RESERVA DE CRÉDITO R\$ 5.868,50	Art. 83, I

**Art. 83, III**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	71.584.833/0001-95		-	HABILITAÇÃO	-	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 4.101.312,91	Art. 83, III
FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	46.392.130.0001-18		-	HABILITAÇÃO	R\$ 58.685,30	Detalhamento da análise no Parecer	RESERVA DE CRÉDITO R\$ 58.685,30	Art. 83, III

**Art. 83, VI**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
ALGAR MULTIMÍDIA	04.622.116/0011-95	R\$ 37.900,73	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 37.900,73	Art. 83, VI, 'a'
ALGAR TELECOM	22.166.193/0018-36	R\$ 10.228,32	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 10.228,32	Art. 83, VI, 'a'
AMERICA NET LTDA	01.778.972/0001-74	R\$ 240.794,46	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 240.794,46	Art. 83, VI, 'a'
ASCENTY DATA CENTERS	13.743.550/0008-19	R\$ 26.936,22	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 26.936,22	Art. 83, VI, 'a'
BANCO DO BRASIL	00.000.000/0001-91	R\$ 5.903.026,18	Art. 83, VI, 'a'	DIVERGÊNCIA	R\$ 11.626.617,53	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 11.626.617,53	Art. 83, VI, 'a'
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 682.658,37	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 682.658,37	Art. 83, VI, 'a'
BRASILFONE TELECOMUNICACAO LTDA	08.228.429/0001-42	R\$ 65.428,86	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 65.428,86	Art. 83, VI, 'a'
CENTURY LINK	72.843.212/0002-22	R\$ 5.892,03	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 5.892,03	Art. 83, VI, 'a'
CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A	66.970.229/0001-67	R\$ 662,24	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 662,24	Art. 83, VI, 'a'
CLARO S.A	40.432.544/0001-47	R\$ 48.163,75	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 48.163,75	Art. 83, VI, 'a'
CTI COMUNICACAO DE DADOS E TECNOLOGIA EIRELI	67.911.115/0001-09	R\$ 4.172,45	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 4.172,45	Art. 83, VI, 'a'
DIALOGIC DO BRASIL	07.954.701/0001-09	R\$ 68.804,19	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 68.804,19	Art. 83, VI, 'a'
DIRECTNET PRESTACAO	04.091.513/0001-06	R\$ 1.704,54	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 1.704,54	Art. 83, VI, 'a'
IDT BRASIL TELECOM	58.526.690/0001-05	R\$ 31.289,95	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 31.289,95	Art. 83, VI, 'a'
ITAU UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	R\$ 2.207.785,05	Art. 83, VI, 'a'	DIVERGÊNCIA	R\$ 3.164.905,77	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 3.164.905,77	Art. 83, VI, 'a'
MULTICAST TELECOM	26.110.878/0003-35	R\$ 878,98	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 878,98	Art. 83, VI, 'a'
MUNDIVOX	07.228.550/0001-01	R\$ 31.805,08	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 31.805,08	Art. 83, VI, 'a'
OI S.A	76.535.764/0001-43	R\$ 184.065,33	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 184.065,33	Art. 83, VI, 'a'
TELEFONICA BRASIL	02.558.157/0001-62	R\$ 108.663,59	Art. 83, VI, 'a'	DIVERGÊNCIA	R\$ 301.868,10	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 305.858,54	Art. 83, VI, 'a'
TIM S/A	02.421.421/0006-26	R\$ 9.835,22	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 9.835,22	Art. 83, VI, 'a'
TOTVS	53.113.791/0001-22	R\$ 309.112,05	Art. 83, VI, 'a'	DIVERGÊNCIA	R\$ 162.112,60	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 309.112,05	Art. 83, VI, 'a'
UNIVERSAL TELECOM S/A	03.197.023/0001-26	R\$ 611,52	Art. 83, VI, 'a'			-	R\$ 611,52	Art. 83, VI, 'a'
JANDERSON CAVALCANTI	063.375.148-07	-	-			-	R\$ 281.117,04	Art. 83, VI, 'c'

**Art. 83, VII**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	71.584.833/0001-95		-	HABILITAÇÃO	-	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 460.249,41	Art. 83, VII

**Art. 83, IX**

CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL	CLASSE - 1º EDITAL	PLEITO CREDOR	VALOR PLEITEADO	DETALHAMENTO DA ANÁLISE	2º EDITAL	CLASSE - 2º EDITAL
REC SS ESTADO EMPREENDIMENTOS S.A.	19.028.793/0001-85		-	HABILITAÇÃO	-	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 121,14	Art. 83, IX
COOPERATE SERVICOS N C LTD A ME	24.555.941/0001-50		-	HABILITAÇÃO	-	Detalhamento da análise no Parecer	R\$ 28,32	Art. 83, IX